



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA PACIENTE J. B., CONFORME DECISÃO JUDICIAL EM PROCESSO SOB N. 5001070-94.2022.8.24.0084/SC e justificativa.

1 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 23/01/2025 – 29/01/2025

2 METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outra:

3 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços, conforme art. 31 do regulamento publicado no Decreto sob n. 2660/2024, utilizando os seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços

REGISTROS EM ANEXO

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)	PREÇO TOTAL
TERAPIA OCUPACIONAL	THAIS TORRI BOTTARI	23/01/2025	130,00	6.500,00

4 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tem-se pelo seguinte parecer:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, possível realizar um mapa de preços e preços estimados por tratar-se de um serviço que pode ser comparado em terminologia e preços, em contratações de outros municípios, considerando a complexidade e importância do tratamento terapêutico em pacientes dentro do espectro.

Logo, a pesquisa alcançou ao menos duas frentes, sendo registrada junto ao painel de preços do Farol TCE, bem como, junto a prestadora de serviço que atualmente desempenha o atendimento terapêutico ao paciente.

Tem-se, por fim, o importante registro da situação de especialidade na condução e metodologia de intervenção (Terapia Aba) pela profissional, bem como, a realização de várias sessões, em acompanhamento, com a formação de vínculo do paciente, o que denota a importância na abordagem e melhoria do atendimento e da terapia, com a evolução e entrega de resultados positivos.

Portanto, trata-se de hipótese de dispensa de licitação dada a necessidade da contratação, com a manutenção do atendimento terapêutico, bem como o cumprimento da sentença proferida no processo citado na descrição do objeto, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado e pela busca de fornecedores na região aptos ao fornecimento, especialmente considerando a especialidade em atendimento ao espectro e manutenção do vínculo entre terapeuta e paciente, já conhecido pelo desenvolvimento de inúmeras outras sessões.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de preços junto aos fornecedores.

Assim, a proponente THAIS TORRI BOTTARI demonstra valor coerente e compatível com a prática de mercado, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta, com o critério de aquisição pelo MENOR PREÇO.

Preço de Referência	R\$ 6.500,00
----------------------------	--------------

5 ANEXOS: A documentação comprobatória e a proposta da empresa, bem como pesquisa no banco de preços que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Descanso/SC, 29 de janeiro de 2025.

ALESANDRA TUMELERO

Gestora do FMS

Matricula: 572



Thais Torri Bottari
Terapeuta Ocupacional
Formação em Integração Sensorial
Especialista em Transtorno do Espectro Autista com base no
modelo estruturado ao atendimento clínico TEACCH
Pós graduada em Análise Comportamental Aplicada – ABA
Pós graduanda em Integração Sensorial
CREFITO 20070/TO
Contato: (55) 99942-8383

Orçamento

Segue orçamento de intervenção com Terapeuta Ocupacional solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Descanso -SC.

Sessão unitária: 130,00

OBS.: Paciente necessita de intervenções conforme sua história clínica. A falta das intervenções pode ocasionar perdas no desenvolvimento da criança.

São Miguel do Oeste, 23 de janeiro de 2025

Thais Torri Bottari
Terapeuta Ocupacional
CREFITO: 20070


Thais Torri Bottari
CREFITO-10 20070/TO
Terapeuta Ocupacional



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Descanso

Rua Thomas Koproski, 615 - Bairro: Centro - CEP: 89910000 - Fone: (49)3631-8456 - Email:
descanso.unica@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001070-94.2022.8.24.0084/SC

AUTOR: MARIA VANIA DE SOUZA BATISTA (PAIS)

AUTOR: JOEL BATISTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

AUTOR: GILMAR BATISTA (PAIS)

RÉU: MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de "ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada" ajuizada por Joel Batista, representado pelos seus genitores, Maria Vânia de Souza Batista e Gilmar Batista, em face do Estado de Santa Catarina e do Município de Descanso.

A inicial narra que o autor é portador de Transtorno do Espectro Autista, CID F84,0 e possui dificuldades de aprendizado, disfunção leve de interação social e comportamento agitado. Para o tratamento, foi prescrito pela médica neurologista a realização de "terapia ocupacional", que não foi disponibilizada pelo Estado de Santa Catarina, nem pela APAE e nem pelo Município de Descanso. Alega que não tem condições de arcar com os custos. Dada a urgência do seu quadro, requer o deferimento de ordem para os réus sejam compelidos a fornecer-lhe o tratamento, já em liminar.

É o relatório.

Decide-se o pedido de antecipação de tutela.

Para a concessão da antecipação de tutela é necessária a convergência dos requisitos do art. 300 do CPC: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Está suficientemente demonstrado, ao menos para esta cognição sumária, a patologia alegada pelo autor. O laudo médico de fl. 8, evl, atesta que ele possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0). Tal laudo ainda confirma a necessidade do tratamento requerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Descanso

O art. 11, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e adolescentes o atendimento integral à saúde. O §1º do mesmo dispositivo garante às crianças com deficiências atendimentos de acordo com suas necessidades específicas de habilitação e reabilitação.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º - A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

E mais, o art. 227, caput, da Constituição e o art. 4º do ECA determinam que o atendimento aos direitos da criança, dentro os quais o de saúde, serão atendidos pelo Estado (em sentido lato) com "absoluta prioridade".

Assim, está demonstrado a probabilidade do direito da parte autora em receber o tratamento requerido.

Quanto ao perigo na demora, ele decorre da própria "prioridade absoluta" garantida e pela natureza do direito discutido, a saúde. Mas além dessa análise abstrata, há perigo grave e concreto.

O laudo de fl.8 de ev1 é datado de 22/10/2021, ou seja, há um ano o autor tenta, sem sucesso, obter o tratamento de que necessita.

A informação da APAE (fl.2, ev48) indica que, no momento, não há Terapeuta Ocupacional em seu quadro de pessoal, sendo que o tratamento também não foi dispensado pelo Estado de Santa Catarina (ev34) e nem pelo Município de Descanso (fl.11 de ev1).

Quanto à proibição legal de concessão de tutela liminar, sem a oitiva da outra parte, contra a Fazenda Pública (Lei 8.437/92), mostra-se inconstitucional neste caso, pois implica em prejuízo aos direitos fundamentais à dignidade humana e à saúde (arts. 1º, III, e 196, CF), a serem atendidos com absoluta prioridade, em se tratando de criança.

Ainda, conforme interpretação do art. 196 da Constituição, a obrigação dos entes estatais é solidária no fornecimento da saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Descanso

Assim, presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, defiro a antecipação de tutela, ordenando aos réus que forneçam gratuitamente à parte autora, no prazo de 10 dias (prazos no rito da infância e adolescência contam-se em dias corridos - ECA, art. 152, §2º) o tratamento solicitado na inicial: "*terapia ocupacional*". Caso não consigam prestar tais tratamentos pelos serviços públicos, devem arcá-los pelo setor privado.

A obrigação dura enquanto a parte não receber esse tratamento pela APAE ou outra instituição.

Ficam advertidos que, em caso de desrespeito, estarão sujeitos a medidas "coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial" (CPC, art. 139, IV), tais como fixação de multa-diária ou sequestro de valores.

No mais:

1. Defiro a justiça gratuita à parte autora.
2. Apresentada a contestação faltante, cumpra-se conforme itens 3-5 de ev11.

Cumpra-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RAUL BERTANI DE CAMPOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310035606524v4** e do código CRC **39866222**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAUL BERTANI DE CAMPOS
Data e Hora: 7/11/2022, às 16:29:4

5001070-94.2022.8.24.0084

310035606524.V4

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K8Y**NM0****569****RN2**